

TERMO DE REFERÊNCIA – PÓS RETIFICAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo especificar os itens a serem adquiridos e estabelecer as condições de contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO TIPO PICAPE – TRANSPORTE DE 5 PESSOAS, 0 KM, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA do município de Portalegre/RN.

1.2. O veículo especificado neste Termo de Referência será utilizado na demanda da equipe técnica da referida secretaria para visitas *in loco*, necessidades de levantamentos para projetos e fiscalização de obras.

1.3. A aquisição que se pretende também tem como objetivo atender com maior agilidade as diversas demandas e ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura em todo território portalegrense.

2. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO – OBJETO

2.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na Aquisição de 01 (um) veículo de passeio tipo Picape – Transporte de 5 pessoas, 0 KM, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Portalegre/RN no transporte da equipe técnica da SEMINF.

3. DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	IMAGEM DE REFERÊNCIA
1.	<p><u>VEÍCULO DE PASSEIO TIPO PICAPE - TRANSPORTE DE 5 PESSOAS - MODELO FIAT STRADA OU DE MELHOR QUALIDADE – CABINE DUPLA</u></p> <p>Especificação Mínima: Direção Hidráulica ou Elétrica, capacidade para 5 pessoas, zero quilometro, ultimo modelo lançado pela montadora até a data do certame, ano de fabricação 2023, quatro portas, especificação mínima do motor e potência: motor 1.3 aspirado, 4 cilindros, dianteiro, transversal, Especificação mínima Câmbio: MANUAL, 5 marchas, tração dianteira, freios discos ventilados na dianteira e tambores na traseira, com ABS e ESP, no mínimo - airbag frontal e lateral com especificações mímicas: rodas e pneus em liga-leve aro 15” com pneus 205/60 R15, alerta de pressão dos pneus, alarme antifurto, câmera traseira para manobras, controle de tração e de estabilidade, faróis com refletores duplos, faróis de neblina, travamento automático, cintos de segurança retrátil de 3 pontos, sensor de estacionamento traseiro, combustível Gasolina e Etanol. Com ar-condicionado, vidro elétrico nas portas originais de fábrica, tapetes, protetor do cárter, com extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo, com todos equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. Garantia de fábrica de 03 (três) ano (sem limite de km), 1ª e 2ª revisão com mão de obra inclusa, primeiro emplacamento incluso e no nome da entidade solicitante, cor branca, fabricação Nacional ou Mercosul nos termos da deliberação CONTRAN Nº 64/ de 30 de maio de 2008. Entrega a ser realizada diretamente na sede do município, com registro no hodômetro não superior a 5km, com Tanque de combustível cheio.</p>	UNID	1	



OBSERVAÇÕES:

1. As fotos são meramente ilustrativas, ou seja, não necessariamente tem de ser fornecida a marca que aparece nas mesmas. O que é imprescindível é o atendimento às especificações constantes na coluna "DESCRIÇÃO";

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. É perfeitamente justificável a aquisição do veículo supracitado tendo em vista que a SEMINF carece de meio de transporte para o cumprimento de suas atividades e obrigações, haja vista a necessidade da aquisição deste veículo, essencial para manter o ritmo das atividades de técnicas e administrativas, bem como aprimorar a logística de obras no município.
- 4.2. Reforça-se ser imprescindível a realização da despesa ora solicitada para prover as necessidades básicas dos serviços relacionadas ao transporte de cargas e passageiros, no sentido de viabilizar e otimizar o exercício das atividades específicas ao setor.
- 4.3. O procedimento licitatório, que atenderá aos requisitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, visa suprir, através de seu objeto, a necessidade da SEMINF que atualmente carece do veículo elencado neste termo de referência para o cumprimento de suas atividades e obrigações. Ressaltamos que o veículo será adquirido mediante autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que coordena as ações relacionadas ao transporte da Prefeitura de Portalegre, através do responsável pela pasta.

5. GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.1. O A garantia de veículo deverá ser total, inclusive os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar do efetivo recebimento do veículo pelo contratante ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período.
- 5.2. Conjunto do Ar Condicionado Cabine/Salão: Garantia mínima de 12 (doze) meses, quando se aplicar.
- 5.3. Assistências Técnicas e de Manutenção: Deverá possuir assistência técnica autorizada em todos os Estados da Federação, bem como apresentar relação dos prestadores da assistência técnica autorizada em cada Estado da Federação e no Distrito Federal com endereço completo, telefone, Fax, CEP, e-mail, etc.;
- 5.4. No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema. Solucionado em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial.
- 5.5. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo), condicionada à aceitação do Contratante. É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para o veículo objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

6. EXECUÇÃO DE GARANTIA

- 6.1. O Considerando que o veículo será utilizado em todas as regiões do país, a assistência técnica deverá ser disponível em todas as Unidades da Federação para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pelo fabricante.
- 6.2. As revisões periódicas previstas no manual do proprietário, no caso, o órgão donatário, na rede nacional de concessionárias autorizadas da fabricante, com ônus para a proprietária, durante o prazo de garantia dos veículos nas condições estabelecidas no manual do proprietário. Durante o período de garantia dos veículos, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede nacional de concessionárias autorizadas, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que a proprietária do veículo não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade do fabricante. Durante o período de garantia dos veículos (12 meses, sem limite de quilometragem a contar da data de retirada pelo Donatário no pátio da fábrica e/ou adaptadora), em casos de deslocamentos a outras Unidades da Federação (distintas do estado onde está sediada o donatário do veículo), a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção corretiva dos veículos que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e da mão-de obra necessárias. Em caso de pane mecânica/elétrica do veículo que o impeça de circular, quando do deslocamento do local de entrega até o destino final, os custos de remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências no painel/para-brisa do veículo. É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

7. DAS PRESCRIÇÕES:



- 7.1. Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do fornecimento dos produtos a serem licitados;
- 7.2. Não será aceito o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações constante no presente Termo de Referência;
- 7.3. Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as taxas incidentes sobre o fornecimento dos produtos, como fretes, motoristas, combustível, pedágio ou outras em função da entrega do objeto, ocorrerá por conta da empresa que fornecerá os caminhões para a SEMINF (vencedora deste certame licitatório).

8. DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO:

- 8.1. As especificações, quantidades e todas as informações complementares para a perfeita e regular aquisição do objeto deste Termo de Referência estão descritas na tabela do item 3.
- 8.2. O veículo fornecido poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

- 9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 9.3. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com qualquer tipo de inconformidade;
- 9.4. O veículo que não atender as condições descritas neste termo de referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, será imediatamente devolvido pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da notificação formal por parte da Prefeitura Municipal de Portalegre, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da troca;
- 9.5. A CONTRATANTE não aceitará produto com alteração de especificação feita sem aprovação prévia, em relação a modelo, tamanho, essência, consistência ou cor, ficando a CONTRATADA obrigada a consultar, antes do envio, a possível substituição do produto por outro dentro das especificações e de acordo com a legislação e este termo, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei de Licitações;
- 9.6. A CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF através do telefone (84) 3377-2196 ou (84) 3377-2241, como também pelo e-mail: pmp.setorengenharia@gmail.com, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10. DO PRAZO CONTRATUAL, DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR E DA ENTREGA:

- 10.1. A execução do objeto contratual, mediante licitação, fundamentada na Lei 8.666/93, obedecerá às estipulações deste Termo de Referência, do edital e do respectivo contrato, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida à prefeitura, contendo os valores unitários e global, bem como nos demais documentos constantes no procedimento administrativo pertinente;
- 10.2. O veículo será requisitado através de ordem de compra expedida pela CONTRATANTE e deverá ser entregue pela CONTRATADA no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua José Vieira Mafaldo, Nº 122, Centro, Portalegre/RN;
- 10.3. A CONTRATADA deverá entregar o veículo no **prazo máximo de 60 dias corridos** a contar do recebimento da ordem de compra;
- 10.4. A fiscalização e aceitação do objeto serão do órgão municipal responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de licitação, através de servidor da unidade administrativa em questão. Sendo que o veículo será recebido depois de conferidas as especificações;
- 10.5. Só será aceito o veículo que estiver de acordo com as especificações exigidas, estando a aceitação condicionada à devida fiscalização pelos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições não sejam satisfatórias.
- 10.6. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:
 - a) PROVISORIAMENTE pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;



- b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- c) Os bens serão recebidos DEFINITIVAMENTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da conformidade com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência;
- d) Na hipótese de a verificação a que se refere o sub-item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- e) Após a realização dos testes necessários para o perfeito funcionamento do objeto, quando for o caso;
- f) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- g) Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Servidor designado. Desse modo, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Só então será atestada a nota fiscal do fornecimento do produto.

11. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Decreto Municipal n.º 027/2017 - PMP.

11.2. O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da nota fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

11.3. O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto;

11.4. Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens anteriores, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento;

11.5. O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 027/2017 - PMP, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

11.6. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

11.6.1. De até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

11.6.2. De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

11.7.1. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades;

11.7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

11.7.3. O pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de transferência bancária para conta corrente fornecida pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, fatura e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE;

11.7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA



providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.7.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

11.7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.7.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------------	--

11.12. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. E, ainda:

12.2. A empresa deverá fornecer os produtos solicitados, integralmente, no prazo estabelecido e em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e, ainda:

- A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência;
- A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto do Termo de Referência;
- Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Manter, durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Fornecer produtos solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- Substituir, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, todos os produtos entregues fora das especificações, com data de validade inferior à permitida ou com quaisquer outras irregularidades;
- Cumprir as instruções de atendimento do objeto do Termo de Referência estabelecidos pela CONTRATANTE;

12.3. A empresa deverá indicar funcionário e dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato da CONTRATANTE;



- 12.4. Garantir que, em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do traslado dos veículos a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.
- 12.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos aos seus funcionários na entrega do objeto;
- 12.6. Garantir que a qualidade dos produtos seja rigorosamente aquela descrita no Termo de Referência e Nota de Empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outra diversa daquela;
- 12.7. Garantir que os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais ou de qualquer outra natureza;
- 12.8. A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverá atender prontamente às requisições e especificações deste Termo de Referência, a partir da solicitação através de ordem de compra do Setor solicitante;
- 12.9. Emitir nota fiscal de devolução do produto, avariado ou em desacordo com o Termo de Referência, no ato da conferência dos produtos, ou seja, no momento da entrega, quando verificado erro e ou avaria no produto;
- 12.10. Informar a CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega do produto, sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de entrega, com devida justificativa, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 12.12. Fornecer o veículo novo – com duas chaves e Certificado de Registro, com Licenciamento Veicular – CRLV em nome da PREFEITURA, registrado no DETRAN/RN e com o manual do proprietário, manutenção e de garantia;
- 12.13. Prestar o serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a PREFEITURA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 12.14. Substituir, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia;
- 12.15. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo;
- 12.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMINF sobre os equipamentos;
- 12.17. Disponibilizar toda a literatura técnica (como manual de serviço, catálogo de peças, manual de operação e manutenção) em língua portuguesa;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Receber provisoriamente o produto no local, data e horário previstos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 13.2. Verificar minuciosamente, no prazo estipulado, a conformidade do produto recebido, conferindo as especificações constantes neste Termo de Referência, do Edital e da Proposta, para fins de recebimento provisório e definitivo;
- 13.3. Receber definitivamente o produto, após a análise e aprovação do(s) item(ns) pelo fiscal designado no instrumento contratual, ocasião em que será emitido e encaminhado à CONTRATADA o documento denominado como “Termo de Recebimento Definitivo”;
- 13.4. Realizar o pagamento devido, após a entrega e aprovação do produto por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, de todos os itens fornecidos;
- 13.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, fixando prazo para que seja reparado ou corrigido, se for o caso;
- 13.6. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 13.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores designados e por meio do Gestor do Contrato;
- 13.9. Notificar a empresa contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 13.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 13.11. Prestar à empresa contratada, através do Gestor do Contrato, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 13.12. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

14.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto nº 3.555 de 2000. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Portalegre RN, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, a CONTRATADA que:

- 14.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a ordem de compra;
- 14.1.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 14.1.4. Apresentar documentação falsa;
- 14.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- 14.1.6. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 14.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, bem como na inexecução do objeto deste termo e ou contrato, total ou parcial, com também a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, aplicadas pela Administração Municipal:

- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 14.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.2.3. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- 14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas no primeiro, quinto, sexto do subitem anterior poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa;

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- 14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

14.6. Os valores das multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos das quantias a serem pagas à CONTRATADA ou recolhidos em favor do Município de Portalegre, ou ainda, quando for o caso, serem inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;

- 14.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;



14.9. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

19.1. O prazo máximo para o fornecimento do veículo solicitado será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia subsequente ao da assinatura do contrato e/ou autorização do fornecimento do objeto deste Termo de Referência.



20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O veículo deverá ser entregue emplacado e registrado junto ao DETRAN/RN em nome da Prefeitura Municipal de Portalegre – CNPJ: 08.358.053/0001-90, e tendo suas taxas de licenciamento, seguro obrigatório pagos como 1º emplacamento pela EMPRESA CONTRATADA.

21. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

21.1. O responsável pela fiscalização da realização do objeto do contrato será o Senhor **Felipe Medeiros Lira, Portaria 190/2022-GP/PMP.**

21.2. A gestão do contrato será realizada pelo Senhor **Realyson Crizanto Oliveira Rocha, Portaria 015/2023-GP/PMP.**

Portalegre/RN, 18 de agosto de 2023.

Rogian Matheus Batista Rêgo
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 299/2022